



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Feliciano Francisco Vilanculos Mallhamalana para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Feliciano Francisco Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Setembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6558L, válida até 5 de Novembro de 2019 para água-marinha, berilo, corindo, diamante, granadas, ouro, quartzo, rubi, turmalina, no distrito de Chiure, província de Cabo-Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 27' 30,00''	39° 36' 00,00''
2	-13° 27' 30,00''	39° 40' 00,00''
3	-13° 30' 30,00''	39° 40' 00,00''
4	-13° 30' 30,00''	39° 36' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Dezembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

(Este aviso já foi publicado no *Boletim da República* n.º 6 III série de 21 de Janeiro de 2015)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESA—Engenharia, Serviços e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folha seis e cinco a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da Notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Yolanda Maria da Conceição de Oliveira Cristo detentora de uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen. E o sócio Marthinus Christoffel Barnard detentor de uma quota no valor nominal de catorze mil e

setecentos meticais divide e cede a sua quota em duas novas sendo uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais que cede a favor do senhor Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen e outra quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticais que cede a favor do senhor Fabio Vidulich, que entram para a sociedade como novos sócios. Uma quota única no valor de quarenta e oito mil e quinhentos meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, encontrando-se o mesmo realizado em cem por cento do seu valor e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e oitocentos meticais,

correspondente a setenta e seis por cento do capital social e pertencente ao sócio Lukas Jacobus Van Der Westhuyzen;

b) Outra quota no valor de sete mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabio Vidulich.

Dois) As quotas de cada um dos sócios estão realizadas em cem por cento do seu valor nominal.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) os sócios tem o direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos titulares.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.B Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo da Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Sebastião Henriques Bastião, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, um de Outubro de dois mil e treze e residente no bairro em Manica;

Que pela presente escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia vinte e sete do mes de Agosto do ano de dois mil e quinze, em que o sócio decidiu efectuar o acréscimo do objecto social, a actividade de comercialização mineira.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Gestão de recurso humanos;
- c) Gestão em contabilidade e auditoria;

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Material de escritório;
- b) Equipamento informático;
- c) Diversos equipamentos;
- d) Mobiliários diversos;
- e) Fornecimentos de motorizadas e acessórios;
- f) Peças de viaturas e maquinaria;
- g) Fornecimento de equipamento e maquinaria diversos;
- h) Reparação e manutenção de diversos equipamentos;
- i) Reparação e manutenção de viaturas e motorizadas;
- j) Comercialização.

Três) Serviços de serigrafia e gráfica.

Quatro) Comercialização mineira.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

AfrAzores – Comércio, Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e nove a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta traço A, do Cartório notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório notarial, e substituto legal da notária do cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Ruben André Castanheira da Silva, João Manuel Lopes Castanheira e Beatriz da Conceição de Sousa Nunes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AfrAzores – Comércio, Turismo e Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, na rua Comandante João Belo, número sessenta e quatro, cidade de Maputo-Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação AfrAzores – Comércio, Turismo e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Comandante João Belo, número sessenta e quatro, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de têxteis funcionais repelentes, bem como todo o tipo de vestuário e calçado de uso corrente. contribuir para o desenvolvimento da actividade turística, nomeadamente, construção e exploração de estabelecimentos hoteleiros de diversas categorias, podendo também gerir e explorar estabelecimentos tomados de arrendamento. Explorar estabelecimentos de restauração e similares, nomeadamente, restaurantes, bares, cafés, *pubs*, *snack-bares*, cervejarias,

discotecas, jogos de diversão e outros espaços destinados a fins de animação turística, podendo mesmo exercer actividade em regime de *franchising*. Promoção da gastronomia local, em especial, e de outras origens, com interesse para o turismo.

Dois) Realização de eventos, voltados para a animação turística, promovendo a cultura e os valores locais. Organização e decoração de eventos. *Catering*. Desenvolver, produzir, para consumo próprio e para comercializar, produtos locais com particular interesse turístico, envolvendo na sua confecção a utilização de matérias-primas locais. Prestação de serviços nas áreas de reabilitação, manutenção e gestão de equipamentos de habitação com particular interesse turístico. Consultoria e assessoria estratégica. Tratamento, manutenção e decoração de espaços verdes, incluindo jardinagem.

Três) Importação, comercialização e montagem de todo o tipo de construções pré-fabricadas, para habitação, empreendimentos turísticos, estaleiros e similares.

Quatro) Construção civil e obras públicas, compra, venda e arrendamento de imóveis.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

Dezoito mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertence ao sócio.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos previstos na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele fica a cargo dos sócios Ruben André Castanheira da Silva e Beatriz da Conceição de Sousa Nunes, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura de um sócio gerente, com excepção da movimentação de contas bancárias, compra e venda de património que requer a assinatura de dois sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidas as reservas que se mostrem necessárias e os impostos inerentes, serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é livre entre sócios, mas a estranhos à sociedade depende de consentimento expresso dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou os seus legais representantes exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência ou insolvência)

No caso de falência ou insolvência de qualquer um dos sócios, bem como penhora, arresto ou venda judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar por pagamento, em prestações, se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo e deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelos dois sócios e uma para arquivo na pasta de documentos oficiais de sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa fé.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Movifer Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100653850 uma sociedade denominada Movifer Sociedade Unipessoal, Limitada

Fernando André Moura Alves, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, portador do Passaporte n.º N523037, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze e válido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte, residente em Avenida Patrice Lumumba, quarteirão onze, casa número mil cento e oito, segundo andar, direito na cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Movifer Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente *MoviFer*, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, quarteirão onze, casa número mil cento e oito, segundo andar, direito na cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio de mobiliário, artigos de decoração e outros produtos relacionados e ferragens;

b) Transporte e montagem dos itens referidos na alínea a) do presente número;

c) Manutenção e arranjo dos itens referidos na alínea a) do presente número.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando André Moura Alves.

Dois) O único sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e somente o sócio poderá revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Contratados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional não sócios.

Dois) A actividade dos contratados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os contratados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os contratados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100655675 uma sociedade denominada Electro Africa, Limitada, entre:

Primeiro. Munir Abdul Sacoer, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030290359A, de vinte e um de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo; e

Segundo. Pankaje Jeentilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030004742C, de doze de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na rua Porto Alegre, número trinta e três, primeiro andar único, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Electro Africa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e setenta e sete rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de material eléctrico, electrónico, ferragens, ferramentas;
- b) Trabalhos de consultoria, elaboração e execução de projectos de instalações eléctrica de baixa, média e alta tensão, supervisão, manutenção e montagem de instalações eléctricas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas designadas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais,

pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Pankaje Jeentilal, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Pankaje Jeentilal, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade

em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



ADENDA

Tubarão Property, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República* n.º 75 de 21 de Setembro de 2015, no seu artigo primeiro onde se lê: «Tubarão Property Mozambique, Limitada.» deve se ler: «Tubarão Property, Limitada».

Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Moku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654245 uma sociedade denominada Moku, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elsa Teresa dos Santos, casada, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente na cidade da Matola Rua de Bragança número cento e setenta e um, portadora do Passaporte n.º 10AA14217 de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, e

Segundo. Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão, casada, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente na cidade da Matola rua de Bragança número cento e setenta e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260182B de dezoito de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e sede

Um) Moku, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos nacionais, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Dois) A Moku, Limitada tem a sede em Maputo cidade podendo-se por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Moku, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A Moku, Limitada têm como objecto fundamental a realização de actividades de consultoria, comercialização de bens e produtos culturais, criação, gestão e comercialização da marca Moku e de uniformes.

Dois) No seu objecto, a Moku, Limitada, propõe-se a:

- Promover consultorias e eventos culturais como canto e dança;
- Promover a cultura moçambicana e de outros países;
- Desenhar e implementar projectos culturais;
- Venda de produtos de tabacarias;
- Restauração (Moku frango, mulhutlus e gestão de cantinas);
- Concepção, fornecimento e venda de equipamentos e uniforme escolar e de trabalho (Moku Escola...);
- Confecção e venda de vestuário.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objetos diferentes desde que a assembleia geral assim o delibere positivamente.

Cinco) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participarem em outras sociedades que não sejam de interesse desta sociedade e que concorram com esta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que corresponde á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- Elsa Teresa dos Santos com cinquenta por cento do capital social, o que correspondente a vinte e cinco mil meticais;

b) Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão com cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos por deliberação da assembleia.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director e de um dos sócios, membros do conselho de gerência.

Dois) Não poderão o director nem o sócio referido no número anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da Moku, Limitada, constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo director da sociedade ou por um terço dos sócios, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou respectivamente do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dos mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Auto Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Maputo Auto Land, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dez de Setembro de dois mil e quinze na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Faisal Rafiq e Farhan Khan, representantes de cem por cento do capital social e o senhor Hafiz Hamid Saleem como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total da quota de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, do sócio Faisal Rafiq, a favor do senhor Hafiz Hamid Saleem e entra como novo sócio.

Nomear o sócio Farhan Khan para o cargo de presidente da assembleia geral.

Após as mudanças acima mencionadas, ficam alterados os artigos IV do Capítulo segundo e VI do Capítulo quarto dos estatutos que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de

cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Hafiz Hamid Saleem e Farhan Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (Sociedade e sócios).

CAPÍTULO IV

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

- a)
b)
c)
d)
e)

f) O sócio Farhan Khan é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos presentes estatutos.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Consultório Rugunate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652781 uma sociedade denominada Consultório Rugunate-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Amina Ismael Daude, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Beira portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100838626F, emitido aos três de Junho de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano casa número trinta e sete cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Rugunate, Sociedade-Unipessoal Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Mesquita bairro central número vinte e três primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de assistência médica e medicamentosa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, pertencente a única sócia. Amina Ismael Daude.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por, Amina Ismael Daude que desde já fica nomeado administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gráfica Tecnicolor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655764, uma sociedade denominada Gráfica Tecnicolor, Limitada, entre:

Primeiro. Zhang Bo, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G46559010, emitido em dois mil e onze dia doze de Agosto, pela Direcção dos Serviços de Migração da China;

Segundo. Feng Yanwei, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G42585182, emitido pela Direcção de Migração da China aos catorze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gráfica Tecnicolor, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Mini número setecentos e quarenta e quatro rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, assistência, reparação de equipamento informático, produção de carimbos e artesanato, tipografia, venda de material de escritório, e consumíveis, etc;
- b) Importação e exportação;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Zhang Bo, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Feng Yanwei, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Zhang Bo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xin Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100654660, uma sociedade denominada Xin Fa, Limitada, entre:

Primeiro. Jianmin Jin, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E24487047, emitido em dois mil e treze dia doze de Agosto, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo; e

Segundo. Xiangpeng Huang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G33032930, emitido pela Direcção de Migração aos vinte e três de Janeiro de dois mil e nove.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xin Fa, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Mini número mil e trezentos e noventa rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de vestuários, fardos de roupa e de calçados, etc;
- Importação e exportação;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital

de risco e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- Jianmin Jin, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Xiangpeng Huang, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Jianmin Jin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finada e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderm.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Always Telecomunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655942, uma sociedade denominada Always Telecomunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Elidio Felisberto Congolo, de nacionalidade moçambicana, casada com Aina Carina de Rosario em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101024255181, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Always Telecomunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na província de Maputo, número oito, quarteirão trinta e oito, Avenida Nelson Mandela, bairro da Magoanine C.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, assistência técnica e assessoria na área de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dois mil meticais em numerário, representado pelo sócio único José Elídio Felisberto Congolo.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do administrador único José Elídio Felisberto Congolo.

ARTIGO SETIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gema Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655632, uma sociedade denominada Gema Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Rafael Fernando Mandlate, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489914C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, de trinta e um anos de idade, residente em nkobe número mil e cento noventa e cinco, quarteirão três, célula C,

Segundo. Lacerda Tenreira Marcos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314351B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, de trinta e quatro anos de idade, residente no Posto Administrativo da Machava, bairro Nkobe, célula C, quarteirão três.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gema Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir sucursais, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Edição e venda de material de informação, comunicação e educação;
- b) Venda de material e equipamento informático e consumíveis de escritório;
- c) Prestação de serviços em contabilidade, auditoria consultoria financeira e assistência jurídica;
- d) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social do sócio Rafael Fernando Mandlate;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sócia Lacerda Tenreira Marcoa

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, ou por um dos socios.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos dos quais um será sócio gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou gerente previamente indicado pela administração.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Desenhos Interiores e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e três à setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Arnold Antonio Handal Martell e Cinthia Cordelia Martell Fiallos, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Desenhos Interiores e Projectos, Limitada, e terá sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas decoração de interior;
- b) Desenho e arquitectura;
- c) Consultoria, assessoria e assistência técnica de produtos vendidos;
- d) Importação de todo tipo de mobiliários de escritório;
- e) Todo tipo de material de iluminação e luzes;
- f) Todo tipo de chão e carpetes;
- g) Contabilidade e auditoria;
- h) Agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*;
- i) Representação comercial;
- j) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Arnold Antonio Handal Martell;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Cinthia Cordelia Martell Fiallos.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito a outro sócio desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e os sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra da quota ou parte dela. O direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão da quota a favor do outro sócio, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contractos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registrada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porem, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe a todos os sócios que fiquem nomeadas gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum as sócias, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de uma dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou

representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Entreposto Motors Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu o conselho de administração da sociedade Entreposto Motors Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100618060, com capital social correspondente a três milhões de meticais.

A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos deliberar a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade; que passará a obedecer ao seguinte texto:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Entreposto Volvo Cars Moçambique, Limitada.

Em tudo não alterado, vigoram as disposições legais do pacto social.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico 67, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Indico 67, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Indico 67, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de General Cândido Mondlane, Edifício OPEN, Loja um, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, desta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluído todas as actividades conexas e afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades noutros ramos de comércio ou indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

(Do capital)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco milhões e cem mil meticais, pertencente ao sócio Luis Manuel Vieira Cordeiro correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Da divisão e cessão de quotas)

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessação total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de cada um dos sócios, depende do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral, a qual só produzirá efeitos a partir da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de três meses, por carta registada, declarando o novo adquirente, o preço ajustado e as mais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência em caso de cessão, quando dele não quiser usar, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade de consenso das partes interessadas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a um conselho de gerência, constituído pelo sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira, com dispensa de caução, serão remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Dois) A delegação de poderes em pessoas estranhas à sociedade, carece de aprovação em assembleia geral.

Três) Compete ao sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais concedidos para prossecução e realização do objecto social, incluindo o da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira ou seus procuradores constituídos de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela deliberação da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

A.E.A – África Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655438, uma sociedade denominada A.E.A-África Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Albano Isaias Manhique, solteiro, maior, natural de Cambane, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil e setecentos sessenta e oito, décimo terceiro andar direito, bairro Central, nesta cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972061J emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Segundo. Manuel Victor Poio, casado, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana e residente na rua das Tripadeiras número cento e quarenta e sete, bairro de Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401777A emitido aos quinze de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Terceiro. Tércio Joaquim David D'ambanguine, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão trinta e dois, casa número quarenta e cinco, bairro Machava Sede, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953240B emitido aos oito de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um. A sociedade adopta a denominação de A.E.A-África, Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Albert Lithuli, número mil quinhentos e vinte e oito rés-do-chão, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Estudos de impacto ambiental;

- b) Auditorias ambientais;
- c) Diagnósticos ambientais;
- d) Estudos de riscos ambientais/ climáticos;
- e) Estudos sociais;
- f) Sistemas de informação geográfica aplicada a cadastros espaciais; gestão de terras, projectos ambientais; ordenamento e planificação territorial, ambiente;
- g) Prestação de serviços na área de engenharia civil;
- h) Apoiar a gestão de actividades afins a engenharia civil;
- i) Construção e reabilitação de obras públicas e privadas;
- j) Prestar serviços de consultoria e elaboração de projectos de arquitectura e engenharia;
- k) Sistemas de abastecimento de água;
- l) Urbanização;
- m) Edifícios;
- n) Via de comunicação;
- o) Combate à erosão;
- p) Fiscalização.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, direitos e outros valores é de sessenta mil meticais, encontrando se dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil e quarenta meticais, representativa de trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Victor Poio;
- b) Uma quota no valor de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, representativa de trinta e três vírgula três do capital social, pertencente ao sócio Tércio Joaquim David D'ambanguine;
- c) Uma quota no valor de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, representativa de trinta e três vírgula três do capital social, pertencente ao sócio Albano Isaias Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral, todos com funções executivas.

Dois) Compete à assembleia geral eleger o presidente do conselho de administração de entre os mesmos mesmo.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eletas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO OITAVO

Competência

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou deintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutriblock, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100654806, uma sociedade denominada Nutriblock, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Artur Rodrigues Bastos, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua Padre João Nogueira, número sessenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501101Q, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Nutriblock Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, constituída por tempo indeterminado e, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Costa do Sol, na rua General Cândido Mondlane, talhão número quatrocentos e vinte, parcela número seiscentos e sessenta, em Maputo, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, importação, exportação, processamento e comercialização de rações e produtos ágro-pecuários.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação em assembleia geral, realizar, participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de sessenta mil meticais e, acha-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao sócio Paulo Artur Rodrigues Bastos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, e na proporção das respectivas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração e supletivamente nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios, é livre.

Dois) A Divisão e a sessão de quotas a terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação do conselho de administração.

Três) O sócio ou os sócios que pretendam alienar totalmente ou parcialmente a sua quota, comunicará a sociedade por meio de carta registada, expedida aos sócios com antecedência mínima de sessenta dias, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da transmissão, a identidade do adquirente, o valor, e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, mas os sócios poderão, no entanto, conceder à sociedade os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos dos estatutos e da lei.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos termos da lei, no primeiro trimestre de cada ano para a apreciação, votação, aprovação ou modificação do balanço e das contas referentes ao exercício do ano anterior, a aplicação dos resultados, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, a pedido de qualquer um dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, sempre que se mostrar necessário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibera, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sua sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se relativamente ao número anterior, as deliberações que importam a modificação dos estatutos desta sociedade ou a divisão ou sessão de quotas, para as quais não poderão ser dispensadas as reuniões da assembleia geral.

Cinco) A convocação da assembleia geral poderá ser feita pelo respectivo gerente ou administrador, e ou pela maioria dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de, pelo menos, vinte dias para sessões ordinárias e quinze dias para sessões extraordinárias, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e dos documentos necessários para a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Sete) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou procurador, mediante comunicação escrita ou procuração, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados dois terços dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade com dispensa de caução, gozando a sociedade o direito de dispensá-los sempre que se justificar.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e, praticando todos os demais actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) As substituições efectuadas nos termos do número anterior manter-se-ão até a reunião mais próxima da assembleia geral, em que se procederá a eleição do novo administrador até ao termo do período para o qual a administração fora eleita.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura do administrador ou do director-geral eleito em assembleia geral, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

SECÇÃO III

Da direcção geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral pode determinar que a gestão corrente seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Do balanço e aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Os relatórios de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Serão também deduzidas as quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

SECÇÃO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício, a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos estes serão liquidatários devendo proceder a liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

Quatro) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

SECÇÃO IV

Dos herdeiros e sucessores

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros e sucessores)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros e sucessores ou representantes

do sócio os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

SECÇÃO V

Das omissões

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácia Agente Comercial de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655004, uma sociedade denominada Acácia Agente Comercial de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Custódio Tamele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233810A, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo, e

Segundo. Jorge António Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395751M, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Terceiro. Arsénio Carlos Mbebe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101767509N, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

Quarto. Aida da Piedade José Levene, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100062016P, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acácia Agente Comercial de Seguros, Limitada ou abreviadamente, (Acácia Seguros) e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação do serviço de mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Custódio Tamele;
- Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge António Magaia;
- Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Arsénio Carlos Mbebe;
- Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente á sócia Aida da Piedade José Levene.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Custódio Tamele a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio gerente ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Road House Califórnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653923, uma sociedade denominada Road House Califórnia, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Manuel Miguel Baloi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Maxaquene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301503595Q, emitido em Maputo, em nove de Janeiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas, denominada Road House California, Sociedade Unipessoal Limitada, também designada por Road House California, Limitada., que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se Road House Califórnia, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo distrito de Marracuene.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços diversos de natureza turística, tais como:

- a) Serviço de restaurante e bar, acomodação, operador turístico;
- b) Sala de dança com música ao vivo;
- c) Serviços de *catering* e organizações de eventos.

Dois) A sociedade promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos comerciais

no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, integralmente realizado pelo único sócio Manuel Miguel Baloi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se, a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço

anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído errado no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 22 de 18 de Março de 2014, no artigo primeiro (denominação), onde se lê IN DESING, Limitada deve ler-se IN DESIGN, Limitada,

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kam Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653737, uma sociedade denominada, Kam Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Linda Dulce Jorge da Silva Manave, estado civil casada, natural de Manica, residente na rua Damião de Góis número quatrocentos e cinquenta e quatro, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992502J, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, em Maputo;

Segundo. Celso Ivan Benete Mendes Manave, estado civil casado, natural de Maputo, residente na rua Damião de Goís número quatrocentos e cinquenta e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre todos os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se refere pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação, sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Kam Investimentos Limitada. (sociedade de comércio em investimentos, construção, petróleo e gás, agricultura, gestão de imobiliário, recrutamento, *fashion design*, *catering*, decoração, salão, restaurante, fornecimento de alimentos, logística, recursos minerais, energia renovável, pesca, aviação, fornecimento de água, importação e exportação) e tem a sua sede social em Maputo na rua Damião de Goís número quatrocentos e cinquenta e quatro, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social substancia

Um) A sociedade tem por objecto investimentos, construção, petróleo e gás, agricultura, gestão de imobiliário, recrutamento, *fashion design*, *catering*, decoração, salão, restaurante, fornecimento de alimentos, logística, recursos minerais, energia renovável, pesca, aviação, fornecimento de água, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras atividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações e participações financeiras noutras empresas ou empreendimentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, repartidos em duas quotas assim divididas pelos sócios:

- a) Linda Dulce Jorge da Silva Manave, com uma quota de dez mil meticais equivalentes à vinte por cento do capital social;
- b) Celso Ivan Benete Mendes Manave, com uma quota de quarenta mil meticais, equivalentes à oitenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Três) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante estender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os cumprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será paga no prazo máximo de três anos.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quota

Um) A Cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto

no número um do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercê-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre si um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

ARTIGO NONO

Direito de recesso

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no número três do artigo décimo sétimo;
- c) Em caso de incompatibilidade grave com outro(s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de cinco por cento.

Três - O pagamento da contrapartida far-se-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de exclusão

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro(s) sócio(s) que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- e) Quando o sócio tiver sido destinado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluído será feita pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no número três do artigo precedente, e isto inclusivamente no caso de exclusão judicial.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no número dois do artigo décimo nono do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros, líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens, num valor máximo de trinta por cento destinados à formação, reintegração ou reforço de centros reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido sessenta e cinco por cento será sempre distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do ativo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a quinze por cento do remanescente a distribuir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria; porém qualquer dos sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo e financeiro por carta registada expedida

com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a ata respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação dos sócios

Um) Assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de sócios que representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio majoritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio majoritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelos administradores aqui designados como sendo a senhora Linda Dulce Jorge da Silva Manave, senhor Celso Ivan Benete Mendes Manave com ou sem remuneração conforme deliberações em assembleia geral sobre a matéria.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura conjunta de dois administradores.

Três) O director-geral será eleito através do voto aberto na assembleia geral, devendo obter mais de sessenta e cinco por cento de votos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a responder por atos ou documentos estranhos às operações sociais.

Cinco) É proibido a qualquer dos administradores obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avals e atos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade.

Seis) Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Continuidade da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios,

continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cento e vinte dias indicar um que a todos representa.

Três) Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder à amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, por deliberação majoritária da gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da atividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á como dispuserem do artigo décimo terceiro, serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o ativo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zeidan & Filhos CIA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Setembro de dois mil e quinze, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e cinquenta e um rés-do-chão, cidade de Maputo, reuniram -se em sessão extraordinária os sócios, Assaade Zeidan, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, e Hassan Kassab com uma quota de dez mil meticais representando vinte mil meticais do capital social da sociedade, Zeidan & Filhos CIA, Limitada registada sob o NUEL 100017547, que está inscrito o pacto

social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada do novo sócio e alteração do pacto social do artigo terceiro dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Assade Zaidan;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zaidan;

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GMC Strategic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610752, uma sociedade denominada GMC Strategic Services, Limitada.

Ramim Jolino Goca, solteiro, natural de Chirembue-Mutarara, província de Tete, Bilhete de Identidade n.º 070100081717 A, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, de nacionalidade moçambicana; Shingisayi Chibvongodze, natural de Murewa, casado, de nacionalidade zimbabueana, Passaporte n.º BN851206, emitido em um de Março de dois mil e dez pelos Registos Centrais do Zimbabwe, e Naiso Muza, natural de Buhera, casado, de nacionalidade zimbabueana, Passaporte n.º BN603427, emitido em quatro de Abril de dois mil e oito pelos Registos Centrais do Zimbabwe.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-à pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

É estabelecido com o presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial e prestação de serviços por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma GMC Strategic Services, Limitada

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Milagre Mabote número trezentos e sete, bairro de Malhangalene, Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) Os objectos para os quais a sociedade está estabelecida são:

- a) Prestação de serviços de emergência, serviços de evacuação por via terrestre e aéreo antes de hospitalização, centro de referência/contacto, formação para a área da medicina e não medicina;
- b) Exercer a actividade de prestação de cuidados de saúde e financiamento de cuidados de saúde, a administração de financiadores de saúde, prestadores de serviços e quaisquer outras actividades relacionadas com a indústria de prestação de cuidados de saúde e financiamento;
- c) Exercer a actividade de investidores em empresas privadas e públicas;
- d) Realizar o negócio de consultores na área de economia, contabilidade, finanças, investimento, negócio imobiliário, facilitação de análise estratégica, a escolha e implementação, informação tecnológica de *marketing* e outras actividades de negócio relacionados que, na opinião dos diretores da empresa convenientemente pode negociar;
- e) Prestação de serviços de publicidade;
- f) Realizar o negócio dos empreiteiros, engenheiros civis e eléctricos, atacadistas eléctricos, demolidores, e quaisquer outras actividades relacionadas à indústria de construção;

g) Operar instituições de formação dentro dos limites das leis que regem no país;

h) Fabricação, importação e exportação, compra, venda, montagem, reparação e ser agentes contratados e distribuidores de todos os tipos de veículos, automóveis e seus componentes;

i) Exercer a actividade de concessionários de terras, casas, escritórios, oficinas, edifícios e instalações de qualquer tipo;

j) Abrir e movimentar contas bancárias com sociedades construtoras, bancos e outras instituições financeiras;

k) Exercer negócios de contratantes de transporte, serviços de transporte de passageiros, importadores e exportadores, despachantes, agentes de viagem e outros serviços de mercadorias;

l) Provedores de serviços de seguros contra os riscos de perda, prejuízo e contingências de todo tipo e obtenção indenização a respeito dos mesmos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa ou complementar ao objecto da sociedade, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas pertencentes a:

- a) Ramim Jolino Goca, detentor de oito mil meticais correspondendo a quarenta por cento do capital;
- b) Shingisayi Chibvongodze, detentor de seis mil meticais correspondendo a trinta por cento do capital;
- c) Naiso Muza, detentor de seis mil meticais correspondendo a trinta por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios em assembleia geral, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de no mínimo de dois sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida por Ramim Jolino Goca, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se considerarem eficazes após assinatura dos sócios que presidem a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Ramim Jolino Goca que, desde já, é nomeado e designado director e gerente geral da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios individualmente, incluindo nas operações bancárias.

Três) Compete ao gerente geral:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O gerente geral não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Directores)

Um) Os directores da sociedade são:

- a) Ramim Jolino Goca;
- b) Shingisayi Chibvongodze;
- c) Naison Muza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade somente se dissolverá nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província onde a sociedade está registada.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Worldland Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de cem mil meticais para trinta milhões meticais sendo o aumento de vinte e nove mil e

novecentos meticais mil meticais na proporção das quotas dos sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso – quinze milhões de meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

Nuno Miguel da Silva Vieira – quinze milhões de meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Private Hospital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por Assembleia Geral da sociedade realizada aos quinze de Julho de dois mil e quinze, os accionistas da sociedade Maputo Private Hospital, SA procederam-se à alteração da sede social, da rua do Sidano, número trinta e oito, na cidade de Maputo, para a rua do Rio Inhamiara, número três mil oitocentos e cinquenta e sete, sala número três, na cidade de Maputo, tendo, ainda, em consequência do referido aumento, sido alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passou ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, número três mil oitocentos e cinquenta e sete, sala número três, na cidade de Maputo.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

JCP Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653885, uma sociedade denominada JCP Ranch, Limitada, entre:

Primeiro. Jan Cornelius Potgieter, sul-africano, casado com Aletta Elizabeth Potgieter em regime de separação de bens, residente em Pretória na África do Sul, titular do passaporte n.º 477351090 emitido aos dez de Julho de dois mil e oito e válido até nove de Junho de dois mil e dezoito, acidentalmente nesta cidade;

Segundo. Aletta Elizabeth Potgieter, sul-africana, casada com Jan Cornelius Potgieter em regime de separação de bens, residente em Pretória na África do Sul, titular do passaporte n.º A01529337, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e onze e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, acidentalmente nesta cidade.

Celebram o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que será regida pelos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JCP Ranch, Limitada com sede social no Posto Administrativo da Matola Rio, no bairro Djuba número quatrocentos e cinquenta e quatro, podendo pela deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações e outras formas de representação comercial no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Exercício de actividades agrícolas e pecuárias;
- Cultivo de várias culturas, tais como, cereais, oleaginosas, vegetais, tubérculos e outras;
- Criação de gado bovino, caprino, ovino e aves;
- Processamento, venda de produtos agrícolas e derivados de pecuária;
- Venda de fertilizantes agrícolas e produtos destinados ao controle de doenças dos animais;

- Importação de máquinas agrícolas, sementes e fertilizantes;
- Exportação de produtos agrícolas, pecuárias e seus derivados;
- Construção de infra-estruturas agrícolas e pecuárias;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos agro-pecuários;
- Prestação de serviços transversais ao principal objecto da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Jan Cornelius Potgieter - com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Aletta Elizabeth Potgieter - com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos

sócios Jan Cornelius Potgieter e, ou, Aletta Elizabeth Potgieter, na qualidade de sócios gerentes e com plenos poderes para todos os actos permitidos por lei. Para a gestão diária da sociedade, basta a assinatura de um dos sócios gerentes, para obrigar a sociedade, salvo vontade expressa dos sócios, desde que se conformem com os pressupostos legais sobre a matéria.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Simarc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634392, uma sociedade denominada Best Simarc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vicent Chika Obiora, casado, de nacionalidade nigeriana, natural de Lagos, portador do Passaporte n.º A04483320 emitido pelos Serviços de Migração de Festac-Lagos, residente no bairro de Hulene Avenida Julius Nyerere número seis mil e quatrocentos e um, nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Janemary Chiamaka Obiora, casada, de nacionalidade nigeriana, natural de Lagos, portadora do Passaporte n.º A05530444 emitido pelos Serviços de Migração de Festac-Lagos, residente no bairro de Hulene Avenida Julius Nyerere números seis mil e quatrocentos e um, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

A sociedade adopta a denominação de Best Simarc, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Maputo bairro de Hulene A, quarteirão número dezanove, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data do seu contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de pneus, peças e acessórios para veículos automóveis e outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo um. Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trintamil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Vicent Chika Obiora;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Janemary Chiamaka Obiora.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Vicent Chika Obiora, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenwood Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100656205, uma sociedade denominada Greenwood Capital, Limitada; entre:

Primeiro. Stanislav Alexandrovich Prokopiev, solteiro, maior, natural de Tomari,

de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava número duzentos e quarenta e nove, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697554N, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Sérgio Viegas Matavela, divorciado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine C, rua Rio Rovuma número dez, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB27548, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e doze, pelo Serviço Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Greenwood Capital, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava número duzentos e quarenta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Promoção e gestão imobiliária;
- Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- Importação de equipamento e materiais de construção;
- Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- Consultoria em design de interiores.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária ao objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanislav Alexandrovich Prokopiev;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Viegas Matavela.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a ser convocada para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas pelos sócios, nomeadamente Stanislav Alexandrovich Prokopiev e Sérgio Viegas Matavela, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros líquidos apurados em cada exercício será dividida pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Snadtbs International Sofala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100557479, uma sociedade denominada Snadtbs International Sofala Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nasir Uddin, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, residente em Montepuez, província de cabo Delgado, DIRE 02Pk00011936P, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e quinze pelos Serviços Nacionais de Migração de Sofala.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta

a denominação de Snadtbs International Sofala Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Sofala, Avenida Pioneiros, cidade da Beira e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização de fardos de vestuários e sapatos usados a grosso;
- Venda de material de construção e electrodomésticos;
- Comercialização de motociclos, bicicletas e os seus utensílios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro
A quota de cem por cento no valor de vinte mil meticais pertencente ao senhor Uddin Nasir.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos com sócio, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) O sócio poderá fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por eles exercido sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) Se o sócio desejar ceder ou vender as quotas, é livre de fazê-lo, basta que comunique á administração e outros.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Snadtbs International Sofala, Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que desde já fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Tres) A actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerencia da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrarias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distracções do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ao ate trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, ate ao dia um de Março do ano seguinte.

Tres) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal ate que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo-se remanescente, paga as dividas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Ferro-Portuárias, S.A.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Soluções Ferro-Portuárias, S.A., que, por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República* número 27 de 4 de

Abril de 2013 no artigo quarto capital social número um, onde se lê: « que o capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e quarenta mil meticais, dividido em cinco mil e quatrocentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.» Deve ler-se o capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e quarenta mil meticais, dividido em cinco mil e quatrocentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.»

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flecha Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655519, uma sociedade denominada Flecha Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jornal Mateus Mufume, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Matola setecentos, quarteirão três, casa número quatrocentos e setenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364655F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos três de Agosto de dois mil e dez, adiante designado por Administrador; e

Segundo. Xavier Ricardo Mufume, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Matola setecentos, quarteirão três, casa número quatrocentos e setenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504037129A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Abril de dois mil e treze, adiante designado por gerente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem em entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(De denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flecha Segurança, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A Flecha Segurança, Limitada., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida cinco de Fevereiro, rua Mwamuthimba número cento e noventa e quatro.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Serviço de guarda costa;
- c) Transporte de valores;
- d) Montagem e monitoria de sistemas de segurança electrónica;
- e) Prestação de outros serviços aceite por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas partes desiguais pelos seguintes sócios:

- a) Jornal Mateus Mufume, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Xavier Ricardo Mufume, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio maioritário, isto é, aquele que detem maior percentagem das quotas e como sócio gerente o outro, facto que deve ser indicado em acta assinada por ambos os sócios.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Da dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AA Samuel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100655535, uma sociedade denominada AA Samuel Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Daúde Sucá, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 00462097, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AA Samuel Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede em Maputo, no bairro Choupal, rua onze barra dez rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em negócios, publicidade, *marketing*, consultoria científica, técnicas e similares, prestação de serviços em diversos ramos;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a única quota do valor nominal de vinte mil metcais equivalente á cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sheila Daúde Sucá.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Sheila Daúde Sucá, que desde já fica nomeada, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus representantes legais, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Toth Concepts, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100478501, uma sociedade denominada Toth Concepts, SA.

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Toth Concepts, SA com sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços, criação, apoio, desenvolvimento, promoção e gestão de projectos, gestão de resíduos sólidos, produção de energias renováveis, produção de energia eléctrica;
- c) Intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- d) Representação comercial;
- e) Comissionamento;
- f) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades comerciais;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Construção civil;
- i) Reabilitação de edifícios;
- j) Pintura;
- k) Consultoria de engenharia;
- l) Consultoria de mineração;
- m) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITAVO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

NAGI- Estação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da empresa NAGI- Estação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e sete, a folhas cento e oitenta, do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos trinta e nove, a folhas cento noventa, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Saleh Nagi Mohamed, natural de Dar-Es- Salaam-Tanzania de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro Cimento, Ibo, província de Cabo Delgado, portador de DIRE n.º 02TZ00009416P, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e treze pelos serviços de Direcção de Migração de cabo Delgado.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de NAGI- Estação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Venda de produtos derivados de combustíveis;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Saleh Nagi Mohamed.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Saleh Nagi Mohamed que desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Por acordo com o respectivo titular. A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração de um de Junho de dois mil e quinze, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A. sita na Avenida da Namaacha, número oito mil duzentos e setenta e quatro, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100485958, a

alteração do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro) Para o mandato de dois mil e catorze, dois mil e dezasseis, são nomeados os seguintes membros:

- a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de presidente;
- b) José Jensen Leite Faria;
- c) Rui Manuel Lima Pinho de Miranda;
- d) Afonso de Lança Cordeiro Ferreira Martins.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ásia África Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da empresa Ásia África Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e seis, a folhas cento setenta e nove verso, do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos trinta e oito, a folhas cento oitenta e nove, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Saleh Nagi Mohamed, natural de Dar-Es- Salaam-Tanzania de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro Cimento, Ibo, província de Cabo Delgado, portador de DIRE n.º 02TZ00009416P, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e treze pelos Serviços de Direcção de Migração de Cabo Delgado.

Segundo. Chih Chi Hou, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Quelimane, província de Cabo Delgado, portador de Passaporte n.º 477350730, emitido aos dez de Junho de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ásia África Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação

aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Aquacultura;
- b) Criação de peixe, camarão e frangos;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos incluindo os equipamentos dos materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, devidamente autorizadas as entidades competentes, a sociedade assim delibere assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente associar-se com outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte proporção:

- a) Saleh Nagi Mohamed, com a quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Chih Chi Hou, com a quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Saleh Nagi Mohamed que desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Douro & Decorações Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento quarenta e um a cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sergio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Douro & Decorações Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, têxteis lar, artigos de decoração, artigos de adorno, imobiliária e construção civil, restauração representação, Máquinas para a Indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em cinco quotas, sendo uma no valor de cinco mil, pertencente a Esperança Augusta Pires Pimentel, equivalente a vinte e cinco por cento, outra no valor de cinco mil meticais, pertencente a José Manuel Cardoso Ferreira, três quotas iguais no valor de três mil e trezentos e trinta e quatro cada, pertencente a Herminio Carvalho de Morais, Manuel Luis Carvalho de Maorais e Victor Manuel Morais Sequeira, equivalente a dezasseis virgula sessenta e oito por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio, José Manuel Cardoso Ferreira que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de José Manuel Cardoso Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Quelimane Hotel, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da empresa Quelimane Hotel-Sociedade Unipessoal Limitada, Sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e oito, a folhas cento oitenta verso, do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos e quarenta, a folhas cento noventa e um, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Primeiro. Saleh Nagi Mohamed, natural de Dar-Es- Salaam-Tanzania de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro Cimento, Ibo, província de Cabo Delgado, portador de DIRE 02TZ00009416P, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e treze pelos Serviços de Direcção de Migração de Cabo Delgado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Quelimane Hotel-Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Indústria hoteleira e similares;
- b) Alojamento e hospedagem;
- c) Acomodação e prestação de serviços;
- d) Serviços de transporte e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Saleh Nagi Mohamed.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Saleh Nagi Mohamed que desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quick Lane Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alargamento do objecto social para passar a englobar:

Dez) Comercialização de combustíveis líquidos (gasóleo, gasolina, petróleo de iluminação e lubrificantes);

Onze) Venda de Pneus e seus acessórios, peças de viaturas e seus derivados;

Doze) Lavagem e lubrificação de viaturas;

Treze) Comercialização de produtos de higiene e limpeza; e

Catorze) Venda de todo tipo de produtos alimentares, restauração e pastelaria.

Aumento do capital social da sociedade de cinquenta mil meticais para um quinhentos mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

a) O sócio Aly Ibrahim Lalgy, participa no aumento de capital social, com duzentos vinte e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) O sócio Bruno Cassamo Carreira Suca, participa no aumento de capital social, com duzentos vinte e cinco mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) ---

Dois) ---

Três) ---

Quatro) ---

Cinco) ---

Seis) ---

Sete) ---

Oito) ---

Nove) ---

Dez) Comercialização de combustíveis líquidos (gasóleo, gasolina, petróleo de iluminação e lubrificantes);

Onze) Venda de pneus e seus acessórios, peças de viaturas e seus derivados;

Doze) Lavagem e lubrificação de viaturas;

Treze) Comercialização de produtos de higiene e limpeza; e

Catorze) Venda de todo tipo de produtos alimentares, restauração e pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aly Ibrahim Lalgy;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Cassamo Carreira Suca.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Radec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia EsterMuiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Radec Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá

decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta ponto dez meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Rogério Alberto Dança;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta e nove ponto novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Cédrik Edson Namburete,
- c) Uma quota com valor nominal de quarenta e nove ponto novecentos e noventa e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Chaca Silvio de Lopes Mafuiane.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence aos sócios Rogério Alberto Dança, Cédrik Edson Namburete e Chaca Silvio de Lopes Mafuiane os quais são desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO NONO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Mega Serviços & Filhos, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a dominação Mega Serviços & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas, com sede na Avenida Agostinho Neto, bairro Aeroporto, casa número cento e quarenta e sete, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100649071, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta como firma, Mega Serviços e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Avenida Agostinho Neto, bairro do Aeroporto, casa número cento e quarenta e sete, quarteirão, na cidade de Quelimane.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formais ou outras formais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em sistemas de som e de luz, organização e promoção de espectáculos, montagem e

manutenção de sistema de som e luz, venda de material electro e sonoro, comércio geral e agenciamento de músicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar a outras actividades de natureza comercial conexas com seu objectivo principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social será de trinta mil meticais dividido em duas quotas do valor, integralizadas, neste acto em moeda corrente no país, pelos sócios:

- a) Francisco Maurício, sessenta por cento de quotas, correspondente a vinte mil meticais; e
- b) Mércia Francisco Maurício, quarenta por cento de quotas, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e acções)

A cessão ou transferência de quotas será feita segundo o disposto sobre tipo de acções estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três) Fica desde já nomeado como gerente Márcia Francisco Maurício, solteira, natural de Quelimane.

Quatro) A administração da firma fica na responsabilidade dos sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Início e prazo de duração)

A sociedade inicia as suas actividades em Setembro de dois mil e quinze, por tempo indeterminado.

Quelimane, trinta de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510